CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

O MUNICÍPIO DE AREIAS / SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa à Praça Nove de Julho, nº 202, Centro, CEP 12820-000, CNPJ nº 45.195.963/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo Administrativo nº 72/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, seus anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública em diversos logradouros do Município de Areias/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao atendimento do objeto contratado.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que compõem a contratação, responsabilizando-se pela execução completa do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Projeto Executivo;

IV – o Memorial Descritivo;

V – a Planilha Orçamentária;

VI – o Cronograma Físico-Financeiro;

VII – a Composição do BDI;

VIII – a Memória Técnica de Composição de Custos;

IX – a Matriz de Gerenciamento de Riscos;

X – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

XI – demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 72/2026.

2.2. Todos esses documentos complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à perfeita execução do objeto.

2.3. Em caso de divergência de natureza técnica entre os documentos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Projeto Executivo;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Termo de Referência;

VI – Edital;

VII – Proposta da Contratada;

VIII – presente Contrato.

2.4. Eventual divergência que possa interferir na execução contratual deverá ser submetida previamente à fiscalização do contrato, sendo vedada qualquer interpretação unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante execução integral do objeto.

3.2. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A vigência contratual será suficiente para abranger a execução da obra, seu recebimento provisório e definitivo, eventual saneamento de pendências e encerramento administrativo do contrato.

3.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, podendo ser precedida das providências necessárias ao regular início da execução, quando cabíveis.

3.5. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao valor da proposta vencedora da licitação.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do **Convênio nº 102793/2026**, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Areias/SP, complementados por recursos próprios do Município, observadas as dotações orçamentárias consignadas para o exercício financeiro correspondente.

4.3. A dotação orçamentária municipal será advinda do orçamento vigente 2026:

08.000 – Secretaria de Obras e Planejamento

08.001 – Secretaria de Obras e Planejamento

9 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano

15.451 – Urbanismo / infraestrutura Urbana

1.034 – Ampliação de Rede de Iluminação Pública

161 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

01.140.0000.0658-01-140 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação e no edital.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Gerenciamento de Riscos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar correções, emitir medições, atestar documentos fiscais e adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual.

5.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pelos vícios construtivos, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, observado o profissional indicado na fase de habilitação, admitindo-se substituição somente mediante prévia autorização da Administração e desde que o novo profissional possua qualificação técnica equivalente ou superior.

5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução a equipe técnica mínima e os equipamentos previstos no Termo de Referência, admitindo-se a comprovação da disponibilidade dos equipamentos por propriedade, locação, comodato, leasing ou outro instrumento juridicamente idôneo.

5.6. As Ordens de Serviço, notificações, determinações técnicas e demais comunicações relacionadas à execução serão formalizadas pela fiscalização e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.7. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar eventuais pendências verificadas.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do atendimento integral das especificações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando todas as normas técnicas aplicáveis;

II – Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários;

III – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;

V – Apresentar ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis antes do início da execução;

VI – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em instalações elétricas e em altura;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Serviço;

II – Disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Realizar as medições;

V – Efetuar os pagamentos nas condições contratualmente estabelecidas;

VI – Decidir sobre pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e demais requerimentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As medições observarão o Cronograma Físico-Financeiro e corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2. Nenhum serviço executado em desacordo com as especificações técnicas será objeto de medição ou pagamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, após a liquidação da despesa.

7.4. O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima legal e o índice previsto no Edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação dos pressupostos e instrução do respectivo processo administrativo. O contrato deve prever critérios de reajuste, pagamento, medição e reequilíbrio como cláusulas obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, no prazo previsto no Edital.

8.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas eventualmente aplicadas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas demais hipóteses previstas na legislação.

8.3. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais, descontados, quando cabíveis, os valores devidos à Administração.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

8.5. Os riscos contratuais serão distribuídos conforme a **Matriz de Gerenciamento de Riscos**, integrante do Processo Administrativo e parte integrante deste contrato.

8.6. Permanecem alocados à CONTRATADA os riscos inerentes à execução da obra, à produtividade, à gestão de sua equipe, à disponibilidade dos equipamentos, à qualidade dos materiais empregados e às demais obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As multas serão aplicadas na forma prevista no Edital, observando-se a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

9.5. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

I – Atraso injustificado na execução;

II – Paralisação indevida dos serviços;

III – Execução em desacordo com as especificações técnicas;

IV – Substituição não autorizada do responsável técnico;

V – Descumprimento das determinações da fiscalização;

VI – Perda das condições de habilitação durante a execução contratual;

VII – prática de atos que comprometam a segurança da obra ou de terceiros.

9.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. As partes comprometem-se a atuar de forma cooperativa, observando os princípios da boa-fé, da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela solução consensual de eventuais intercorrências técnicas ou administrativas.

10.3. A execução contratual observará integralmente:

I – o Projeto Executivo;

II – o Memorial Descritivo;

III – a Planilha Orçamentária;

IV – o Cronograma Físico-Financeiro;

V – o Termo de Referência;

VI – a Matriz de Gerenciamento de Riscos;

VII – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026;

VIII – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.4. A divulgação do extrato do contrato será promovida na forma da legislação aplicável.

10.5. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual observará a legislação vigente de proteção de dados, restringindo-se às finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bananal/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areias/SP, de de 2026.

_____

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____